COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º /2025

Projeto de Lei Ordinária n. 048/25
Relator: Vereador Subtenente Lucin
Apresentado em 05/08/2025
Autor: Poder Executivo
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 048/2025.

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.° 048/2025, que Altera o quadro de lotes do art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 4.251, de 07 de maio de 2025, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Sr. Hugo Sérgio Batista.

Justificou o autor que se fez necessária as alterações das dimensões dos imóveis públicos para ser possível a regularização fundiária e a plena execução dos programas habitacionais em curso.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana[1] e artigo 17, I, alínea ‘f’’, artigo 29, I e artigo 30, VII, todos da Lei Orgânica Municipal[2].

[1]Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[…]

[2] Art. 17 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público justificado, sempre precedida de avaliação e autorização legislativa, obedecerão às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de concorrência, dispensada somente nos casos de:
[...]
f) - alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim.
Art. 29. Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local; […]
Art. 30 - Compete ao Município, em comum com a União e o Estado:
[…]
VII - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Compreendo que a proposição é adequada à competência legislativa municipal, estando formalmente válido, uma vez que observadas as diretrizes contidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, não havendo, a meu sentir, eiva que o macule.

Ademais, o intuito do presente Projeto é substituir a Lei Ordinária nº 4.251/2025, aprovada por esta Casa de Leis neste ano corrente, com o intuito de readequar as áreas dos lotes para cumprir as exigências do programa habitacional junto a AGEHAB.

Em análise, verifica-se que duas áreas institucionais foram transformadas em lotes para fins sociais e dois lotes que não atendiam aos requisitos do programa foram transformados em áreas institucionais, em conformidade com o artigo 169, §3º, inciso VI da Lei Orgânica, o qual permite a redução de área institucional para formação de banco de lotes.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 048/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, desde que observadas as emendas supracitadas.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Luciano de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.09.04 15:38:56 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão,** devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.09.04 15:39:32 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Glêick José da Silva
Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.09.04 16:22:46 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro